

LEI Nº 1.775, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE RECUO DAS EDIFICAÇÕES AO  
LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO -  
DAS RODOVIAS, FERROVIAS E ÁGUAS CORREN  
TES E DORMENTES.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

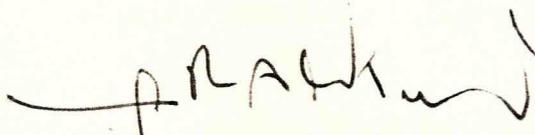
Art. 1º - As construções residenciais, para fins - industriais, comerciais, ou de qualquer outra atividade, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e águas correntes e dormentes, de verão obedecer o recuo de 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo Único - Estão compreendidas no recuo exigido por este artigo, as faixas federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.378, de 18 de dezembro de 1973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 1981.

  
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 19 de novembro de 1981.

  
Dr. Francisco Piorino Filho  
Diretor

**PALACETE 10 DE JULHO**

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal  
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP